



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Rua Mayrink Veiga, 9 – 22º andar-Centro-Rio de Janeiro -CEP 20.090-910.  
Tel: (21) 2139-3000 – Fax: (21) 2139-3206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 295/08

Em, 10/11/08

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003121/08

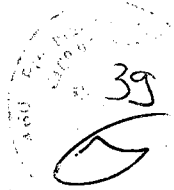
**EMENTA: PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL. MARCAS E  
PATENTES. DEPÓSITOS DE  
PETIÇÕES. SISTEMA ON-LINE.  
INSTABILIDADE DA REDE.  
IMPOSSIBILIDADE  
ADMINISTRATIVA DE  
DEVOLVER TAIS PRAZOS.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

Retorna o vertente feito a esta Procuradoria para pronunciamento acerca do requerimento formulado pela Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial – ABAPI, considerando-se às informações prestadas pelas áreas técnicas envolvidas na questão, consoante solicitado na NOTA/Nº 248/08, às fls. 13/14.

De acordo com o registrado pelas Diretorias de Marcas e de Patentes, às fls. 10/11 e 15, "(...) operacionalmente inviável apurar quais pedidos protocolados em 17 de junho de 2008, teriam sido de fato depositados no dia 16 de junho >...< "(...) esta Diretoria não tem como identificar as petições ou os depósitos de patentes que foram apresentados no dia 16 de junho do corrente <...> "(...) é impossível identificar "a posteriori" se o documento chegou no dia 16 ou 17 (...).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
PROCURADORIA-GERAL



Diante de tal impasse, passou-se à audiência da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, que noticiou o seguinte:


*"(...) concordamos com a manifestação dos senhores Diretores de Patentes e Marcas (fls. 10 e 11), quanto à impossibilidade de diferenciação, pelo sistema, dentre os protocolos (anexo 4) realizados no dia 17 de junho de 2008, aqueles que foram apresentados ao INPI no dia 16 de junho de 2008".*

Deduz-se, pois, de todo o exposto, que, de fato, restou ratificada a impossibilidade operacional de ver equacionada a questão posta e, assim, atender ao *petitum* da ABAPI, contemplando a prioridade temporal de direitos decorrentes do depósito de pedidos de registro de marcas ou pedidos de patentes efetuados no indigitado dia 16/06/08.

Diante disso, e tendo em vista o caráter eminentemente técnico do tema *sub examine*, além de caracterizar-se como uma situação fática, opino no sentido de que o processado seja encaminhado à autoridade superior para o que couber.

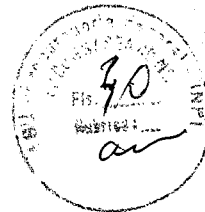
Quanto ao enfoque jurídico do tema, reporto-me, integralmente, à manifestação anterior, já que esgotada.

*Sub censura.*

  
Márcia Afonso Moura  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE - 449717  
OAB - RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL - INPI**  
Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/nº 3121/2008.

Em 10.11.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 295/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

**MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES**  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
A PREENHEÇA

Em 11.11.08

**Mauro Sodré Maia**  
Procurador-Chefe